



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 217, DE 09 DE JUNHO 2022.

“Dispõe sobre as “alterações na Lei Complementar 210 de 27 de dezembro de 2021”, e dá outras providências.”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O artigo 103 da Lei Complementar 210/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 103º** As contribuições pagas em atraso, ficarão sujeitas à atualização monetária pelo índice de correção IPCA, além da cobrança de juros de mora de 0,5% (zero ponto cinco por cento) sobre o valor a ser recolhido, tudo em caráter irrevogável; sem prejuízo, ainda, da responsabilidade e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Pirapora do Bom Jesus, 09 de Junho de 2022.~~

DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SERGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL